



## **Termo de Referência – TR**

### **1. Objeto**

Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso III, alínea “F”, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, da empresa Raiz Projetos e Pesquisas de História ME, para a realização da palestra "Memória institucional: como transformar acervos em narrativas públicas", de acordo com as especificações a seguir:

**Tabela1:** Informações sobre a ação educacional

|                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|-------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Programa Educacional</b>   | Corporativo                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>Evento</b>                 | Palestra "Memória institucional: como transformar acervos em narrativas públicas".                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>Objetivo</b>               | Apresentação sobre memória institucional e documento histórico institucional, destacando seu valor estratégico para a identidade e reputação das organizações, bem como a necessidade de se investir em projetos de memória institucional e como eles fortalecem transparência, governança e engajamento social. |
| <b>Público</b>                | Servidores e colaboradores do TCU, bem como de outros órgãos públicos, além de pesquisadores e cidadãos em geral.                                                                                                                                                                                                |
| <b>Período</b>                | 26/11/2025                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>Modalidade</b>             | Presencial (com transmissão ao vivo e possibilidade de gravação).                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>Carga horária estimada</b> | 1 hora                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>Contratado</b>             | Raiz Projetos e Pesquisas de História ME                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>CNPJ</b>                   | 33.389.429/0001-71                                                                                                                                                                                                                                                                                               |

### **2. Exposição de Motivos**

Nos termos da Resolução-TCU nº 373, de 23 de dezembro de 2024, o Instituto Serzedello Corrêa – ISC tem por finalidade propor, implementar e acompanhar políticas e diretrizes de educação corporativa, de gestão do conhecimento organizacional, de gestão documental, de gestão cultural e fomento à pesquisa, bem como realizar os processos de seleção externa de servidores.

Essa mesma Resolução define também as competências do ISC, dentre as quais destacamos: promover ações educativas e culturais voltadas ao público interno e externo, que contribuam com a efetividade do controle, o aprimoramento da administração pública, a promoção da cidadania e do controle social; coordenar, fomentar e disseminar a inovação e a pesquisa, com o apoio de especialistas internos e externos, de modo a contribuir para atuação



do TCU e aprimoramento da administração pública; coordenar, com escolas de governo e com unidades de capacitação de órgãos e de entidades, nacionais ou internacionais, ações de capacitação que permitam disseminar as melhores práticas de gestão pública, de controle externo, interno e social; promover ações relacionadas a documentação, cultura, registro e divulgação da memória do TCU; fornecer suporte metodológico e logístico à pesquisa, produção, catalogação e disseminação de conhecimentos, visando ao aprimoramento da atuação do TCU; entre outros.

As ações de natureza histórica, artística e cultural promovidas pelo Centro Cultural TCU (CCTCU), em especial aquelas realizadas no Espaço Cultural Marcantonio Vilaça (ECMV) e no Museu do TCU, estão inseridas nas competências e atribuições dispostas na Resolução-TCU nº 200, de 30 de maio de 2007.

Para cumprir sua missão institucional, o Centro Cultural TCU propõe a **realização da palestra intitulada “Memória institucional: como transformar acervos em narrativas públicas”**, que abordará conceitos, metodologias e estudos de caso que dialogam diretamente com os objetivos da exposição “TCU em Dois Tempos: 135 anos de história”, promovida pelo Museu do Tribunal de Contas da União.

Tais ações culturais visam a preservação e difusão do acervo museológico e documental do TCU. A temática proposta contribui para o fortalecimento da cultura de memória e transparência institucional, além de oferecer subsídios teóricos e práticos aos servidores e colaboradores envolvidos na gestão da memória do Tribunal.

### 3. Descrição da solução educacional

A palestra presencial “Memória institucional: como transformar acervos em narrativas públicas” terá duração prevista de uma hora, voltada para aproximadamente 150 pessoas. A palestra poderá incluir transmissão ao vivo e gravação para os demais interessados, caso o Tribunal de Contas da União assim deseje.

Os seguintes aspectos deverão ser abordados no evento:

- **Conceitos-chave:** definição de memória institucional e de documento histórico institucional, destacando seu valor estratégico para a identidade e reputação das organizações.
- **Propósitos e benefícios:** por que investir em projetos de memória institucional e como eles fortalecem transparência, governança e engajamento social.
- **Públicos de interesse:** mapeamento dos diferentes públicos (interno, sociedade, pesquisadores, órgãos de controle) e como cada um se beneficia do acesso a acervos bem-organizados.
- **Metodologias e etapas práticas:** diretrizes para planejamento, organização, preservação e difusão (extroversão) de acervos históricos, incluindo uso de tecnologias digitais.

- **Estudos de caso inspiradores:** apresentação de experiências bem-sucedidas em instituições públicas e privadas, com lições aprendidas.
- **Aplicação no setor público:** debate sobre desafios, oportunidades e políticas de memória em órgãos de controle e demais instituições governamentais.

Foi realizada a devida pesquisa de mercado em busca de possíveis palestrantes, com reconhecido conhecimento e domínio sobre o tema. Dos 3 professores sondados, 2 recusaram o convite por indisponibilidade de agenda (Peças 2 e 3). Felizmente encontramos disponibilidade da professora Carolina Kuk.

A contratação da palestrante, a historiadora Carolina Kuk, diretora da empresa Raiz Projetos e Pesquisas de História ME (CNPJ 33.389.429/0001-71), justifica-se pela reconhecida experiência da profissional na área de memória institucional, tema central da palestra proposta para o evento de lançamento do catálogo da citada exposição cultural.

Com formação em História pela Universidade de São Paulo (USP) e pós-graduação em Sócio-Psicologia pela Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo (FESPSP), Carolina Kuk possui 18 anos de experiência na concepção e execução de projetos voltados à preservação, organização e difusão de acervos históricos institucionais. À frente da Raiz Projetos e Pesquisas de História, atua em iniciativas de referência para instituições públicas e privadas, como Nestlé, Ambev, Petrobras, Caixa Econômica Federal, Greenpeace, SWISSCAM e Grupo Ultra, entre outras.

A escolha da palestrante fundamenta-se, portanto, em sua expertise reconhecida nacionalmente, em sua trajetória consolidada na área de memória institucional e na pertinência do conteúdo proposto em relação ao contexto do evento e às atividades desenvolvidas pelo Museu do TCU.

A palestra será realizada de forma presencial, com duração de 1 hora, no dia 26 de novembro de 2025, com possibilidade de transmissão ao vivo e gravação. O valor da contratação é de **R\$ 10.750,00 (dez mil, setecentos e cinquenta reais)**, incluindo despesas de deslocamento e hospedagem, conforme proposta apresentada pela palestrante (Peça 4).

Esse valor está abaixo do padrão de preços praticados pela empresa junto a outros órgãos/entidades recentemente, conforme notas fiscais às peças 5 e 6, que variam de R\$ 12.450,00 a R\$ 12.750,00.

Dessa forma, a contratação direta da profissional se mostra justificada e vantajosa, uma vez que se trata de especialista de notório saber na área de memória institucional, com ampla experiência e reconhecida atuação no campo da história pública e da comunicação institucional.

A proposta da ação educacional aqui descrita é conveniente e oportuna, mostrando-se totalmente aderente às necessidades especificadas, bem como às competências do CCTCU. Ademais, atende ao modelo de ação pedagógica tradicionalmente adotado pelo ISC e pelo TCU como um todo.

#### **4. Fundamentação legal da contratação e instrumento de contrato**

A contratação enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, III, f, da Lei 14.133/2021, nos termos da Decisão-TCU nº 439/98 (Plenário).

A presente contratação será formalizada por meio de Nota de Empenho, atendendo ao art. 95 da Lei n. 14.133/2021.

Deverá constar na nota de empenho além da expressa vinculação à autorização, ao termo de referência e ao ato que tiver autorizado a contratação direta, a indicação da legislação aplicável à execução do contrato, lei 14.133/2021, inclusive quanto aos casos omissos, em atendimento ao disposto nos incisos II e III do artigo 92 da referida lei.

Para esta contratação direta, as habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos, na forma exigida do art. 68, da Lei 14.133/2021:

- Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal).

De acordo com o art. 20, da IN Seges/ME n. 67/2021, no caso de contratações para entrega imediata, consideradas aquelas com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea ‘c’ do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

Dessa forma, a empresa comprovou sua regularidade fiscal federal, social e trabalhista, conforme documentos juntados aos autos às peças 7 a 10.

O TCU poderá consultar o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) e sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificação dos requisitos de habilitação.

## **5. Liquidação e pagamento**

Para efeitos de recebimento definitivo do objeto pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deve apresentar nota fiscal/fatura da prestação do serviço, emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, com a finalidade de subsidiar a liquidação e o pagamento.

A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo do objeto e da apresentação do documento fiscal correspondente.

A prestação do serviço deverá ocorrer em conformidade com as especificações descritas na Nota de Empenho e Termo de Referência do processo de contratação.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, não gerando direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

## **6. Direitos e responsabilidades da CONTRATANTE**

Receber os serviços nas condições exigidas no Termo de Referência quanto à especificação, quantidade, funcionalidade, prazo, garantias, entre outros.

Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes acerca do objeto que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas.

Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências acordadas.

Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas do TCU quanto ao uso de suas instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

## **7. Direitos e responsabilidades da CONTRATADA**

Encaminhar à unidade fiscalizadora faturas ou notas fiscais relativas ao objeto contratado.



Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da contratação.

Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pelo TCU.

Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente desses fatos.

É expressamente vedada à CONTRATADA a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação, na contratação direta.

## **8. Sanções**

Com fundamento no Título IV, Capítulo I – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, da Lei nº 14.133/2021, bem como segundo as diretrizes dispostas na Seção II do Capítulo II da Portaria-TCU nº 127, de 2023, a CONTRATADA:

- Poderá ser sancionada com advertência, caso dê causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- Poderá ficar impedida de licitar e contratar com o TCU e será descredenciada do Sicaf ou do sistema que vier a substituí-lo sem prejuízo da rescisão unilateral do

contrato, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, por três meses a dois anos.
- Der causa à inexecução total do contrato, por seis meses a três anos.
- Ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato sem motivo justificado, por três meses a um ano.
- Poderá ser declarada inidônea para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos, quando praticar as seguintes infrações:
  - Aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, quando se justificar imposição de penalidade mais grave.
  - Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato.
  - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
  - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
  - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- No caso de atraso injustificado para o início da execução dos serviços, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, poderá ser aplicada multa de mora diária de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual poderá estar configurada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a inexecução total do objeto.
- Na hipótese de atraso injustificado na execução do serviço, após o início da execução do objeto, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia e por ocorrência, até o limite de 20% (vinte por cento), após o qual poderá estar configurada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a inexecução parcial do objeto.
- Na hipótese de descumprimento de quaisquer das obrigações dispostas neste instrumento contratual e/ou ainda nos casos em que o objeto seja executado de forma insatisfatória, poderá ser aplicada à contratada multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia e por ocorrência, até o limite de 20%, vinte por cento),

após o qual poderá estar configurada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a inexecução parcial do objeto.

- O retardamento da execução do objeto poderá estar configurado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, entre outras hipóteses, quando a contratada:
  - Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do serviço após 10 (dez) dias contados da data estipulada para o início da execução contratual.
  - Deixar de entregar, sem causa justificada, os materiais didáticos na data estipulada.
- No caso de retardamento da execução, a contratada poderá ser sancionada com multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- Além das situações previstas nos itens 13.1.5 e 13.1.6, a inexecução parcial do contrato poderá ser configurada, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:
  - Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do serviço após 20 (vinte) dias contados da data estipulada para o início da execução contratual.
  - Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no cronograma por 5 (cinco) dias seguidos ou por 20 (vinte) dias intercalados.
- No caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- Além da situação prevista no item 13.1.4, a inexecução total do contrato também poderá estar configurada, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:
  - Executar o objeto de modo defeituoso e não se verificar possibilidade de proveito para a CONTRATANTE.
  - Paralisar definitivamente a execução do objeto e a parcela executada não puder ser aproveitada pela CONTRATANTE.
- Configurada a inexecução total do contrato, poderá ser aplicada à contratada multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.
- O contrato poderá ser extinto unilateralmente pela Administração, nos casos de retardamento na execução do contrato, inexecução parcial ou inexecução total do

objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

- A aplicação de multa de mora não impedirá que a contratante a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no contrato.
- O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
  - Se o valor das faturas for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial.
  - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as regras constantes do § 6º do art. 156 da lei n.º 14.133/2021.
- Reputar-se-ão inidôneos, entre outras hipóteses, atos tais como os descritos nos artigos 337-l e 337-m, § 2º, do código penal (decreto-lei n.º 2.848/1940).
- A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei n.º 14.133/2021 e em regulamento interno da CONTRATANTE, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- É admitida a reabilitação da contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que cumpridas, cumulativamente, as exigências dispostas nos incisos i a v e parágrafo único do art. 163 da lei n.º 14.133/2021.

## **9. Fiscalização/atestação**

Diretoria de Documentação e Cultura (ISC/Didoc).

## **10. Responsável pelo termo de referência**

*Assinado eletronicamente*  
**ELISA BRUNO DE ARAÚJO**  
Diretora de Documentação e Cultura – Didoc